



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.452, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Autoriza o parcelamento de solo urbano, regularização de imóveis e dá outras providências.**

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o parcelamento e ou desmembramento de solo urbano, dentro das normas pertinentes, especialmente com a Lei Federal nº 6.766/79, com lotes de terrenos com área mínima de 60 (sessenta) metros quadrados, desde que tenha 5 (cinco) metros de frente.

**Parágrafo Único** – A autorização concedida pelo caput deste artigo, terá validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

**Artigo 2º**- O parcelamento ou desmembramento de terrenos conforme artigo anterior, somente será autorizado em situação comprovadamente existente há mais de 05 (cinco) anos e que tenha sido a edificação reconhecida pelo setor de cadastro da municipalidade, servindo como prova os lançamentos do IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano.

**Artigo 3º**- Na hipótese da existência de imóveis em situação irregular, mas que preencham os requisitos desta Lei, os proprietários poderão, a partir de sua promulgação, apresentar pedido de desmembramento junto à Prefeitura Municipal, juntando croqui da situação atual do terreno, instruído com os requisitos do artigo 2º, desta Lei.

**Artigo 4º**- As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de setembro de 2006.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura